



---

**Contrato nº152/2023 - CIA 0062798-14.2023.8.11.0000**

**CONTRATO Nº 152/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 42 (QUARENTA E DUAS) ASSINATURAS DO JORNAL “A GAZETA”, FIRMADO PELO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O JORNAL A GAZETA LTDA.**

**O ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exma. Sra. Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **JORNAL A GAZETA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n. 06.167.347/0001-00, com sede na Rua Professora Tereza Lobo n. 30, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO DORILEO LEAL**, portador do RG n. 0086757-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 177.801.281-72, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização formalizada no processo Dispensa de Licitação n. 23/2023 – CIA n. 0030080-61.2023.8.11.0000, nos termos do artigo o 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/2021, Decreto 11.317/2022, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, tem como certo e ajustado, o seguinte:



---

**Contrato nº152/2023 - CIA 0062798-14.2023.8.11.0000**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 42 (quarenta e duas) assinaturas do Jornal A GAZETA para atender à Presidência, à Vice-Presidência, à Corregedoria Geral, Diretoria-Geral, Vice-Diretoria Geral, ESMAGIS, Coordenadoria de Comunicação, Desembargadores e Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico nº 01/2023-CC (mov. 37), na Proposta de Preços e na Dispensa de Licitação nº 23/2023, que serão partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. Os 42 (quarenta e dois) exemplares do Jornal A GAZETA deverão ser entregues diariamente no Corpo da Guarda do prédio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso até às 7 horas da manhã, inclusive em feriados, finais de semana e no período de recesso forense, a partir da data de assinatura do contrato.

2.2. Quando a Contratada não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pela Administração. Nestes casos, a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei 14.133/2021, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderá ser utilizado princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



---

**Contrato nº152/2023 - CIA 0062798-14.2023.8.11.0000**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 29.400,00** (vinte e nove mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de **R\$ 2.450,00** (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

5.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento contratual.

5.3. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorrido após a celebração deste termo contratual.

5.3.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste termo contratual, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO MODO DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal (data do protocolo) quando mantidas todas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada;

6.2. A Nota Fiscal será analisada pelo fiscal do contrato que efetuará o devido atesto quando constatada a regular prestação dos serviços, conforme as exigências do Termo de Referência e do Contrato e encaminhará para pagamento.

6.3. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade.



---

**Contrato nº152/2023 - CIA 0062798-14.2023.8.11.0000**

- b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade.
- c) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), dentro do prazo de validade;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.
- g) A cada pagamento o fiscal do contrato verificará a regularidade da CONTRATADA, além de outros documentos previstos em lei e que a administração entender conveniente. Em existindo documento com prazo de validade vencido, ou irregular, a CONTRATADA será notificada para proceder à regularização.
- h) Caso seja detectado algum problema na documentação enviada, anexa à nota fiscal, será concedido pela Contratante, por meio do fiscal responsável, prazo para regularização, não superior a 10 (dez) dias. Em permanecendo a inércia após o decurso do prazo concedido, poderá ser aplicado a contratada, as sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/21, bem como aquelas esculpidas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Programa: 036 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2014 - Publicidade Institucional e Propaganda

Unidade Gestora: UG 0002 - 2º Grau

Medida: Manutenção dos serviços de comunicação- 2º Grau



---

**Contrato nº152/2023 - CIA 0062798-14.2023.8.11.0000**

Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.39.4.1 - R\$ 17.150,00

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Região: 9900

Dotação Orçamentária: 03601.0002.02.131.036.2014.9900.3391000001.760.0000.4.1

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) cumprir fielmente o Contrato, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste Contrato sem anuência prévia do Contratante;
- b) corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e) responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- f) apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade com o INSS, FGTS, Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Certidão de Débitos Trabalhista durante toda vigência deste contrato;
- g) manter durante a vigência do contrato, em situação de regularidade no que tange às condições habilitatórias;
- h) executar os serviços conforme o disposto no Projeto Básico;
- i) disponibilizar número telefônico, e-mail ou outro meio hábil para contato pelo CONTRATANTE, bem como os dados do responsável pelo atendimento;



---

**Contrato nº152/2023 - CIA 0062798-14.2023.8.11.0000**

- j) providenciar imediata correção de quaisquer serviços julgados inadequados ou em desconformidade com o estabelecido em contrato;
- l) comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade seja de caráter urgente ou não, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
- n) manter sigilo sobre as informações referente a presente contratação;
- o) não ter sido declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública, direta, indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução deste Contrato;
- b) efetuar o pagamento na forma contratada após a apresentação do competente documento fiscal;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do Fiscal ou Fiscal Substituto do Contrato.
- d) Sanar toda e qualquer dúvida para o bom desempenho dos serviços, desse que as informações não sejam objeto de sigilo da instituição;
- e) Notificar por escrito à empresa contrata, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;
- f) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados pela servidora **RANNIERY WANRHAWTT AZEREDO DE QUEIROZ**,



---

**Contrato nº152/2023 - CIA 0062798-14.2023.8.11.0000**

matrícula 49096, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas. Em caso de substituição, ficará a cargo da servidora **LUDMILA CAVALCANTE DA SILVA MOURA**, matrícula 20923.

10.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, deverá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente visitado pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Com fundamento no art. 155 da Lei no 14.133/2021 o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;





---

**Contrato nº152/2023 - CIA 0062798-14.2023.8.11.0000**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção prevista de advertência será aplicada exclusivamente para infração administrativa previstas na letra **a, do item 11.1.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. Será impedido de licitar ou contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 03 (três) anos o responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras **b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, do item 11.1.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. De acordo com o Art. 162. da Lei no 14.133/2021 o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nas seguintes condições:

- a) 0.5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato;

11.6. Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;

11.7. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

11.7.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

11.8. As multas previstas o não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE;





---

**Contrato nº152/2023 - CIA 0062798-14.2023.8.11.0000**

11.9. As sanções previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.10. Os prazos para defesa serão conforme termos da Lei 14.133/2021.

11.11. Sem prejuízo de arcar, ainda, com o as perdas e danos (dano emergente e lucro cessante), de acordo com art. 402 e ss do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo



---

**Contrato nº152/2023 - CIA 0062798-14.2023.8.11.0000**

CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**13.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do objeto contratado, se, por ventura, vier a ser alterado unilateralmente, consoante inciso I do artigo 124 da Lei n. 14.133/21, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vide art. 125 do mesmo diploma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como disponibilizar este Contrato no sítio oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



---

**Contrato nº152/2023 - CIA 0062798-14.2023.8.11.0000**

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei 14.133/2021.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2023.

- assinado digitalmente -  
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**  
Presidente do Tribunal de Justiça  
**CONTRATANTE**

- assinado digitalmente -  
Representante **JOÃO DORILEO LEAL**  
JORNAL A GAZETA LTDA  
**CONTRATADA**



# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.



**Código verificador - AD:794F0000-40BA-2EC5-FFDC-08DBC57BE3A**



**CLARICE SILVA**

Assinado em 17/10/2023 17:27:05